

**ATA DA 1159ª REUNIÃO DA
COMISSÃO ESTADUAL DE CONTROLE AMBIENTAL – CECA
REALIZADA DE FORMA HÍBRIDA**

Ao primeiro dia do mês de julho de dois mil e vinte e cinco, com a presença dos Senhores Maurício Couto Cesar Junior (Presidente), Renato Jordão (INEA/PRES) Carlos Alberto Couto da Silva Junior (INEA/VICE), Juliana Lucia Avila e Maíra Vieira Zani (INEA/DIRLAM), Wagner Tadeu Matiota (SEFAZ), Felipe da Costa Brasil (SEAPA), Pedro Igor Veillard Farias (SEDEICS), Rodrigo Puccini Marques (DRM), Marcos Fernandez (UERJ), Alexandre Guimarães da Almeida Couto Cesar (PGE), Eduardo Schlaepfer Ribeiro Dantas (CEDAE), Viviane Guimarães Lopes Parente e Jorge Peron Mendes (FIRJAN), Landjara Lúcia da Silva Duarte (CRA/RJ), Douglas da Silva Moraes do Nascimento (ANAMMA) e Rogerio Rocco (IBAMA). Sob a presidência do primeiro, tem início a presente sessão da Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA. Passando à ORDEM DO DIA, são examinados os seguintes assuntos: **1) APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO ANTERIOR:** Após discussão, a Ata da reunião anterior é aprovada. **2) PROCESSO SEI-070002/008675/2024 - INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE – INEA:** O representante da PGE fez algumas ponderações sobre a lei de criação do Inea e o Selca. Foi esclarecido que a competência da CECA se configura quando da execução de atividades e empreendimentos pelo Inea. E que a Certidão Ambiental de Demarcação de Faixa Marginal de Proteção – FMP é um ato declaratório. Desta forma, não se trata de atividade ou empreendimento a ser executado pelo Inea, mas da declaração do Inea acerca de uma informação técnica, a partir da aplicação objetiva da legislação ambiental. Assim sendo, após a definição do Plano de Alinhamento de Orla – PAO, é demarcada a FMP, nos termos do Código Florestal – Lei Federal nº 12.651/2012. Nesse sentido, o instrumento de controle ambiental deveria ser emitido pela própria Diretoria de Licenciamento Ambiental – Dirlam do Inea. Esse é o entendimento da Procuradoria. Continua dizendo que se os Conselheiros entenderem de forma diferente e quiserem abrir algum tipo de consulta jurídica, poderia haver uma deliberação nesse sentido. O Presidente relembra o que aconteceu, há algumas semanas o representante do IBAMA levantou essa questão dizendo que tudo que chegava na CECA era apenas para convalidação, porque o INEA já tinha emitido a Certidão. Sempre estávamos na convalidação para não ter atrito nem questionamento em cima de competência da expedição do documento. Os dois processos que vieram antes desse um que era da Lagoa do Açu e o outro da Lagoa de Jacarepaguá com a solicitação de expedição da Certidão pela CECA. Houve discussão do assunto, tendo chegado à conclusão de que seria a CECA o órgão responsável pela expedição da Certidão. após a aprovação do Condir. No caso da Lagoa de Jacarepaguá, houve problema técnico tendo o processo voltado para ser reavaliado. No caso da Lagoa do Açu, o processo foi submetido ao Condir, tendo retornado para a CECA com aprovação do que já tinha sido aprovado pelo Condir, ou seja, da delimitação da Lagoa do Açu. Continua dizendo que é questão de definir o procedimento. O processo é retirado de pauta e será encaminhado à Procuradoria para se manifestar e, a partir daí ser adotado um procedimento. **3) PROCESSO SEI-070002/013661/2025 E E-07/510.020/2012 – PETRÓLEO BRASILEIRO S.A – PETROBRAS.:** A representante da GELRAC/DIRLAM faz exposição do assunto. O representante da PGE coloca que a Autorização Ambiental, em regra, tem validade de dois anos, pela questão de manejo, e a gerência específica se manifesta sobre a inserção em relação aos dois anos e em relação ao prazo dessa licença. Foi respondida de 2 a 3 anos. O representante do IBAMA fala que não entendeu as alterações propostas em relação aos dutos e se já tinha definição dos valores da Compensação Ambiental e se já tinha sido pago. A representante da área técnica responde que o projeto inicial licenciado em 2013 contemplava 6 dutos e na renovação foi reduzido para 4 dutos e que já constava na renovação de 2023. Ele estava em um licenciamento à parte porque era um duto de água. Então ele teve uma LP, uma LI e foi dispensado da LO, mas ele sempre esteve na mesma faixa de servidão do sistema dutoviário, então só vai ser unificado. Ele tinha um processo específico porque era uma adutora e vai migrar no licenciamento do sistema dutoviário porque vai deixar de transportar água e vai passar a transportar petróleo. Quanto à compensação, foi em cima dos 6 dutos e que já está pago provavelmente em 2014. Em seguida, passa a palavra para o representante da UERJ que sugere que toda vez que for licenciado um duto, no relato encaminhado, deverá constar a vazão. E como tem um duto de

trinta polegadas, que equivale a setenta e seis milímetros, então é uma adutora grande. Seria interessante saber para ter uma ideia do volume de tráfego que estará sendo tirado. Se pegar a quantidade de metros cúbicos que é transportado por esse duto, que é a melhor forma de transportar combustível e outros produtos, e dividir por vinte e cinco, que é a quantidade de metros cúbicos de uma cisterna, é o volume que o caminhão cisterna normalmente transporta. Temos assim uma ideia da redução do impacto sobre a malha viária da região. Acredita que essa é uma informação importante que deveria constar em todos os processos sobre a questão do uso de dutos para transportar materiais. A área técnica responde que essa informação não está na apresentação e nem no parecer, mas consta nos dados tanto no estudo de análise de risco quanto no memorial descritivo apresentado pela Petrobrás e essa informação é muito relevante no estudo de análise de risco, porque o derramamento leva em consideração a vazão do escoamento. Colocada em votação, considerando, o Parecer Técnico de Averbação de Licença nº GELRAC-PT-0081/2025, da GELRAC/DIRLAM/INEA, a CECA, por unanimidade, deliberou pela expedição da Averbação na Licença de Instalação – LI nº IN053249 o seguinte:

1) Alteração de objeto: De: “implantação de quatro dutos para o transporte de petróleo, gás liquefeito de petróleo (GLP), óleo diesel, nafta e querosene de aviação, com extensão aproximada de 48 km, e dois dutos de fibra ótica, entre o complexo Petroquímico do Rio de Janeiro (COMPERJ) e o Terminal de Campos Elíseos (TECAM), seis canhões lançadores/receptores de pig no COMPERJ e bombas principais e auxiliares, subestação e infraestrutura necessária à operação no TECAM”. **Para:** “implantação e adequação de cinco dutos (OCERJ 10, OCERJ 14, OCERJ 20, OCERJ 26 e OCERJ 32) para o transporte de água, óleo diesel S10, óleo diesel intermediário, nafta, querosene de aviação, gás liquefeito de petróleo e gasóleo, com cerca de 50 Km de extensão, e dois dutos de fibra ótica entre o Complexo de Energias Boaventura, Terminal de Campos Elíseos (TECAM) e Refinaria Duque de Caxias (REDUC), canhões lançadores/recebedores, bombas e demais instalações associadas; e resgate e manejo de fauna silvestre”. **2)** A inclusão de 22 condicionantes conforme o item nº 3.0 do Parecer Técnico de Averbação de Licença nº GELRAC-PT-0081/2025. **4) PROCESSO SEI-070022/000848/2022 - TERMINAL DE COMBUSTÍVEIS MARÍTIMOS DO AÇU LTDA:** Após exposição feita pelo representante da GELRAC/DIRLAM, o representante da UERJ questionou se a capacidade dos tanques vai ser reduzida e se isso modifica alguma coisa com relação as medidas de segurança forem mantidas, os programas de contenção de vazamento, os programas de contenção de incêndio. Se eles forem os mesmos e, mantidos da mesma forma tranquilo. E que se houve mudança teria que estar aqui. Essa é minha dúvida. Foi respondido pela representante da GELRAC, que esse é sempre um dos pilares no licenciamento, esse tipo de avaliação e que tem alguma coisa a mais e algumas alteração dos impactos ambientais. O risco permanece tolerável e as medidas preventivas e mitigadoras apontadas pelo estudo de risco, como todo sistema de segurança. Colocando em votação, considerando, o Parecer Técnico de Deferimento dos Instrumentos de Controle Ambiental nº INEA/INEA/SERVARATPT/5342/2024, da DILAM/INEA a CECA, por unanimidade, deliberou pela expedição da Averbação na Licença de Instalação – LI IN006167 o seguinte: **1) Alteração de objeto: De:** “implantação de projeto de tancagem do Terminal de Combustíveis Marítimos do Açú (TECMA), com a instalação de 16 tanques atmosféricos verticais, sendo quatro tanques com capacidade nominal de 12.335 m³, cada, oito tanques com capacidade nominal de 5.944 m³, cada, quatro tanques com capacidade nominal de 1.483 m³, cada, destinados ao armazenamento de gasolina, etanol, óleo diesel, óleo diesel marítimo e biodiesel, além da infraestrutura administrativa e operacional necessária para o recebimento e despacho de produtos por vias marítima e terrestre”. **Para:** “instalação do Terminal de Líquidos do Açú (TLA), que será composto por 18 tanques atmosféricos verticais, destinados ao armazenamento de líquidos e 02 tanques horizontais (slop), totalizando um volume nominal de 94.816 m³, além da infraestrutura administrativa e operacional necessária para o recebimento e despacho de produtos por vias marítima e terrestre”. **2)** a inclusão das seguintes condicionantes: - Observar a Norma NBR 17505:2013 - Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis; - Requerer Autorização Ambiental de Manejo de Fauna, visando o afugentamento, resgate e transporte de fauna silvestre para a fase de Licença de Instalação; - Realizar manejo de fauna na área requerida somente com a devida Autorização Ambiental (AA) para Manejo de Fauna Silvestre emitida pelo órgão; - Encaminhar Projeto técnico para manejo, resgate e translocação da fauna silvestre no âmbito do Processo de Autorização Ambiental; -

Apresentar Carta de convênio com Clínica Veterinária para recebimento de animais debilitados, no âmbito do processo de requerimento de Autorização Ambiental; - Apresentar Equipe técnica que executará o Plano de Afugentamento e Resgate de Fauna Silvestre, contendo CTF, currículo e ART do responsável técnico; - Apresentar Carta de anuência original(is) ou autenticada(s) da(s) instituição(ões) que receberá(ão) o material biológico coletado/capturado para cada grupo faunístico. E nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerra a reunião, mandando que se lavre a presente Ata, que é assinada por ele e por mim, Ana Cláudia dos Santos Campos, Assistente da Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA. Rio de Janeiro, 15 de julho de 2025.